

DECRETO Nº. 11.420

de 11 de agosto de 1.997.

*Regulamenta o funcionamento do
Shopping Popular -
Camelódromo.*

MAURO BRAGATO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização do espaço denominado Shopping Popular - Camelódromo -, destinado à comercialização de determinados produtos;

CONSIDERANDO o interesse da coletividade, que fruirá certas vantagens dessa utilização;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Shopping Popular (Camelódromo), composto por 96 (noventa e seis) boxes, construído na Praça da Bandeira, tem por finalidade a comercialização de mercadorias no varejo, exceto alimentos e outras especificadas neste Decreto, sendo destinado à instalação do comércio informal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Para o exercício de suas atividades dentro do Shopping Popular (Camelódromo), o interessado deverá atender todas as exigências deste Decreto.

Art. 3º. A permissão será concedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após a apresentação dos documentos exigidos e confirmadas outras condições, ouvindo-se, se necessário, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Administração, Planejamento e Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico localizar, dimensionar, reclassificar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir o Camelódromo, total ou parcialmente, atendendo ao interesse público e respeitadas as exigências legais e urbanísticas em geral.

Art. 5º. Para a permissão, os interessados deverão preencher o requerimento de inscrição, solicitando a permissão de uso do box, fazendo constar todos os dados pessoais, atendendo as exigências legais e apresentando os seguintes documentos:

- I - cópias da cédula de identidade, título de eleitor, certidão de casamento e CPF;
- II - declaração de residência no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos, emitida pela autoridade competente;
- III - prova de que é pessoa de poucos recursos, não possuindo bens imóveis, com exceção de casa própria;
- IV - carteira de saúde;
- V - 03 (três) fotos 3x4.

PK

§ 1º. O interessado deverá comprovar, ainda, que não exerce outra atividade em qualquer horário e local.

§ 2º. Os aposentados que recebam até um mínimo salário pago pela Previdência também poderão obter a permissão, desde que não exerçam outra atividade.

§ 3º. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica reservado o direito de exigir quaisquer outros documentos que julgar necessários para a permissão.

Art. 6º. Para a permissão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - condição econômica - renda familiar;
- II - condição física;
- III - estado civil.

Parágrafo único. Terão direito preferencial às vagas os deficientes físicos.

Art. 7º. O horário de funcionamento do Camelódromo obedecerá a acordo entre o Sindicato do Comércio Varejista e o Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente.

Art. 8º. A permissão deverá ser reavaliada anualmente, sendo mantida desde que o permissionário atenda ao que exige este Decreto.

[Handwritten mark]

Parágrafo único. As exigências e condições previstas são passíveis de confirmações periódicas, sempre que a Administração julgar necessário.

Art. 9º. A permissão será concedida em caráter precário, podendo ser revogada, quando tornar-se inconveniente ao interesse público, bem como cassada, quando ilegal sua execução, sem que assista ao permissionário direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 10. As atuais permissões poderão ser confirmadas se, no prazo de 90 (noventa) dias, for comprovada a adaptação às exigências deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Os permissionários devem observar as seguintes prescrições:

- I - acatar as determinações e instruções dos funcionários encarregados da fiscalização, bem como observar, para com o população, as normas de boa conduta;
- II - apresentar boa conduta profissional e não causar dano ao patrimônio do Camelódromo;
- III - manter as instalações sempre em perfeitas condições de higiene e com boa aparência;
- IV - dispor as mercadorias e instalações de modo a não interromper o trânsito dos consumidores;
- V - não danificar os logradouros públicos;
- VI - efetuar diariamente a limpeza e conservação das áreas ocupadas;
- VII - depositar o lixo e detritos em recipientes adequados;
- VIII - expor em lugar visível no box o ato de permissão, dentro do prazo de validade;

AL

- IX - não comercializar produtos proibidos;
- X - não perturbar o sossego público com o funcionamento de aparelhagens de som;
- XI - não perturbar o bom andamento dos serviços.

Art. 12. Perderá o direito ao box aquele que mudar para outra cidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tomar as providências quanto à transferência do box para outro interessado.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13. Fica expressamente proibida aos permissionários a venda ou aluguel de boxes a terceiros, bem como a permuta de boxes entre os permissionários, sob pena de perda do direito.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição do "caput" deste artigo, sob as mesmas penas, a cessão do direito a terceiros, a qualquer título, mesmo que gratuito, ainda que temporária.

Art. 14. O permissionário deverá exercer pessoalmente o seu comércio, sob pena de perda do direito.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. As pessoas que forem flagradas praticando o comércio no Camelódromo sem a devida permissão terão

suas mercadorias apreendidas e recolhidas à Prefeitura Municipal, aplicadas as sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. No caso de apreensão, a Prefeitura não se responsabilizará por eventuais danos, perdas ou extravio das mercadorias.

Art. 16. Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - aguardentes ou quaisquer bebidas alcoólicas;
- II - cigarros e outros derivados do fumo;
- III - secos e molhados;
- IV - produtos hortifrutigranjeiros;
- V - pescados, carnes e vísceras;
- VI - medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
- VII - produtos inflamáveis;
- VIII - fogos de artifício;
- IX - armas de fogo e munições de qualquer espécie;
- X - lanches, refeições, refrigerantes e alimentos em geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A infringência a qualquer das disposições deste Decreto implicará na revogação ou cassação da permissão.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de outras atribuições legais:

- I - elaborar ou alterar instruções pertinentes ao Camelódromo;
- II - fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste regulamento;

- III - executar as medidas administrativas relativas à inscrição dos permissionários;
- IV - decidir sobre qualquer alteração das condições da permissão;
- V - intimar ou autuar os permissionários que agirem em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 11 de agosto de 1.997.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal


IZIDORO DOMINGOS SANA
Secretário Municipal de Administração


KAZUO FUKUHARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

